



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
ORIGEM: Processo nº 643/2019
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
ABERTURA: 29 de agosto de 2019. Horário: 14:00 horas

Edital de tomada de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Alimentação Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Mello e Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo, para o segundo período de 2019.

O PREFEITO DE FORQUETHINHA, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura, situada na Rua Johann Kremer, nº 1316, Bairro Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 2336/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS**, em conformidade com os documentos anexos ao Protocolo nº 643/2019, referente a presente licitação.

Poderão participar dessa licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Forquethinha, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse Edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a compra de gêneros alimentícios para atender a Alimentação Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Mello e Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo, para o segundo período de 2019, conforme relação que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1.1	Azeite de oliva extravirgem	500 ml	02 (Dois)
1.1.2	Açúcar Confeiteiro	Pacote 500 g	20 (Vinte)
1.1.3	Bolacha de melado glaceada	Pacote 400 g	150 (Cento e cinquenta)
1.1.4	Biscoito de polvilho tradicional	Pacote 140 g	150 (Cento e cinquenta)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

1.1.5	Chá camomila	caixa c/ 10 sachês	100 (Cem)
1.1.6	Chá erva doce	caixa c/ 10 sachês	150 (Cento e cinquenta)
1.1.7	Chá Cidreira	caixa c/ 10 sachês	100 (Cem)
1.1.8	Chá maçã	caixa c/ 10 sachês	50 (Cinquenta)
1.1.9	Chá hortelã	caixa c/ 10 sachês	100 (Cem)
1.1.10	Chocolate granulado	Pacote 150 g	80 (Oitenta)
1.1.11	Chocolate granulado colorido	Pacote 150 g	30 (Trinta)
1.1.12	Farinha láctea	Pacote 400 g	8 (Oito)
1.1.13	Farinha de linhaça dourada	150 g	20 (Vinte)
1.1.14	Mel	Pote 250 g	4 (Quatro)
1.1.15	Mortadela de frango fatiada	kg	130 (Cento e trinta)
1.1.16	Queijo ralado	Pacote 50 g	50 (Cinquenta)
1.1.17	Sal amoníaco	Pacote 80 g	5 (Cinco)
1.1.18	Peixe filé de Tilápia congelado	Pacote 500 g	250 (Duzentos e cinquenta)
1.1.19	Abacate	Kg	40 (Quarenta)
1.1.20	Abobrinha	Kg	50 (Cinquenta)
1.1.21	Aipim descascado	kg	80 (Oitenta)
1.1.22	Couve - chinesa	Unidade	150 (Cento e cinquenta)
1.1.23	Espinafre	Molho	50 (Cinquenta)
1.1.24	Rabanete	Kg	150 (Cento e cinquenta)
1.1.25	Pêssego	kg	80 (Oitenta)
1.1.26	Pepino p/ conserva	kg	100 (Cem)
1.1.27	Limão	Kg	40 (Quarenta)
1.1.28	Melancia	Kg	700 (Setecentos)
1.1.29	Maracujá	Kg	40 (Quarenta)
1.1.30	Pêra	Kg	180 (Cento e oitenta)
1.1.31	Milho	Bandeja c/ 3 unid	40 (Quarenta)
1.1.32	Tempero Verde	Molho	30 (Trinta)
1.1.33	Bicarbonato de sódio	50 g	5 (Cinco)
1.1.34	Folha de louro	Pacote 5 g	5 (Cinco)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

1.2 – O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades licitadas, não cabendo a Licitante Vencedora qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3 – A licitante deverá apresentar preço unitário e total, e também marca, para cada item discriminado no objeto, devendo os preços ser, obrigatoriamente, apresentados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.4 – Os produtos ofertados deverão ser entregues de forma fracionada, **conforme solicitação e na Escola indicada pelo Município, durante os seguintes horários (Manhã: 08h00min às 11h00min e Tarde: 14h00min às 16h00min) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**

1.5 – As carnes, objeto deste Edital, deverão ser entregues frescas, ou seja, resfriadas e não previamente congeladas, nas quantidades requeridas pelo **Município.**

1.6 – O prazo mínimo de validade dos gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data de entrega, sendo que as frutas, verduras e carnes devem ser frescas.

1.7 - Além da entrega no local designado pela CONTRATANTE, deverá a licitante vencedora, descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

1.8 - Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido no presente edital será imediatamente notificado à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, o que deverá fazer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

2. CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 17:00 h do **dia 26 de agosto de 2019, os seguintes documentos:**

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, nos casos que se enquadrar;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de registro/ inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente;

b) comprovante de registro/ inscrição e regularidade do responsável técnico na entidade profissional competente;

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo contador responsável, apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, conforme fórmulas e índices mínimos adiante descritos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

a1) - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a2) - Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinado pelo Contador Responsável, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo: 0,05
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC+PELP}$	= índice mínimo: 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo: 0,51

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a abertura desse certame.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à **habilitação** e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- A)** certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, fornecido pelo Município de Forquethina.
- B)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- E)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

- F)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- H)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (ANEXO I);
- K)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a abertura desse certame;
- L)** Declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (ANEXO II);
- M)** **A empresa deverá indicar o nome e meios de contato (telefone e endereço eletrônico) do funcionário, que ficará responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato a ser formalizado.**

4.2 – Os documentos constantes no item 4.1 letras “b” à “l”, poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do Município de Forquethinha vigente, devendo a licitante atentar para a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

4.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

4.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 - O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1- A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao **Município**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.2 - Deverá ser cotado preço unitário e total, em REAIS, correspondentes ao fornecimento de cada item do objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos junto à sede da Municipalidade.

5.3 – A validade da Proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Preço unitário e total de cada item a ser entregue no local designado pelo município
- Identificação da marca dos produtos;
- Os preços indicados deverão ter validade por **60 (sessenta) dias**;

5.4– A falta de identificação do produto ofertado e da MARCA acarreta a nulidade da proposta apenas em relação ao item não especificado, sendo válida o restante da mesma se observadas as disposições do Edital.

5.5 - Junto à proposta, a empresa deverá indicar ainda, o nome e meios de contato (telefone e endereço eletrônico) do funcionário, que ficará responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato que porventura vier a ser formalizado.

5.6 – **Não é necessário cotar todos os itens.**

6. JULGAMENTO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

6.1 - Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.2 e 4.3, deste edital.

7.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 - O disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.2 e 4.3 deste edital), aplicando-se de imediato o item 7.7, se for o caso.

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

8. RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

8.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 - Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital.

9.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

9.3 - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

9.5 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.

10. PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, junto à Escola indicada, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, assinada pelo fiscal do contrato e secretário responsável, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Para EMEF, as seguintes:

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (124)-04

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (106)-01

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (107)-01

Para a Pré-Escola, as seguintes:

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.365.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (423)-01

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (108)-01

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (336)-01

Para a EMEI, as seguintes:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.365.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (423)-01

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (108)-01

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (109)-01

11.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;

11.3 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-01) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

11.3.1 – **Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;**

11.4 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30).

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.3.1 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); II – modelo de declaração de idoneidade para licitar e III - minuta do contrato;

13.6 - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento das reproduções gráficas, pelo e-mail licitacoes@forquethina.rs.gov.br ou pelo fone nº (51) 36132414 ou 36132415.

Forquethina/RS, 13 de agosto de 2019.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO II
"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"
DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

ANEXO III
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº xxx/2019
Minuta

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 643/2019 – Tomada de Preços 009/2019 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste contrato a compra de gêneros alimentícios, para atender a Merenda Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Mello e Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo para o segundo período de 2019, conforme relação que segue:

(.....)

1.2 - O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades licitadas, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3 - Os produtos ofertados deverão ser entregues de forma fracionada, **conforme solicitação** e na Escola indicada pelo Município, durante os seguintes horários (Manhã: 08h00min às 11h00min e Tarde: 14h00min às 16h00min) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização. Os Produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.4 – As carnes, objeto deste contrato, deverão ser entregues frescas, ou seja, resfriadas e não previamente congeladas, nas quantidades requeridas pelo **Município**.

1.5 – O prazo de validade dos gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data de entrega, sendo que as frutas, verduras e carnes devem ser frescas.

1.6 - Além da entrega no local designado pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

1.7 - Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido no presente contrato será imediatamente notificado à **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelos itens descritos na cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, junto à Escola indicada, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, assinada pelo fiscal do contrato e secretário responsável, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Para EMEF, as seguintes:

**04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO
12.361.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (124)-04
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (106)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (107)-01**

Para a Pré-Escola, as seguintes:

**04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO
12.365.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (423)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (108)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (336)-01**

Para a EMEI, as seguintes:

**04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO
12.365.0005.2013 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (423)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (108)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (109)-01**

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

3.3 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-01) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

3.3.1 – Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

3.4 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços nº 009/2019, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no parágrafo segundo

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

6.1 – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designa a funcionária **Sílvia Regina Pedrotti** para ser a fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 009/2019.

8.2 - A **CONTRATADA** indica o funcionário (**nome**), como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (xx) xxxx-xxxx e/ou endereço eletrônico ...

8.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: